

Publicada pela imprensa local
e afixada por edital no lugar de
costume, nesta data.

Laranjal Paulista, 20 de Outubro de 1956.

Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.

Lei n.º 169, de 20 de Outubro de 1956.

Dispõe sobre concessão de abono
aos trabalhadores Municipais.

Eu, Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista,
Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber
que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a conce-
der um abono mensal de Cr. \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a todos
os trabalhadores braçais da turma de conservação das estradas
Municipais e de outros serviços Municipais, a contar de 1.º de
Agosto até 31 de Dezembro do corrente exercício.

Art. 2.º — A despesa com a execução da presente resolução
correrá por conta da verba própria consignada no orçamento
vigente.

Art. 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em contrário.

1 Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 20 de
Outubro de 1956.

a) Hermelindo Pilon
Prefeito Municipal.

Publicada pela imprensa local e
afixada por edital no lugar de costume,

Laranjal Paulista, 20 de Outubro de 1956.

Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.